

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL -
APESB**

ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 1 de Outubro 2004

(Diário da República de 20 Janeiro de 2006, III série nº 15 Suplemento)

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO E FINS

ARTIGO 1º – NATUREZA E DESIGNAÇÃO

A Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental, adiante designada, abreviadamente, por APESB, é uma associação portuguesa científica e técnica, sem fins lucrativos, fundada em 1980, por tempo indeterminado, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública desde Março de 1990.

ARTIGO 2º – SEDE

A APESB tem a sua sede na Av. do Brasil, n.º101, em Lisboa.

ARTIGO 3º – ÂMBITO TERRITORIAL

A APESB desenvolve a sua actividade exclusivamente no território português.

ARTIGO 4º – OBJECTIVOS

1. A APESB tem como principais objectivos:

- a) Constituir-se como uma entidade nacional especialmente vocacionada para o estudo, a análise e o debate de temas no âmbito da Engenharia Sanitária e Ambiental, nomeadamente, o abastecimento público de água, a drenagem, o tratamento e a disposição final de águas residuais e a recolha, o tratamento e disposição final de resíduos sólidos, a disponibilidade e qualidade da água nas origens e o impacto do saneamento básico na saúde pública, no sentido de contribuir para a concretização de soluções tecnicamente correctas, economicamente viáveis, socialmente adequados e ambientalmente sustentáveis.
- b) Estimular o intercâmbio técnico-científico, incluindo a transferência tecnológica e a formação, contribuindo assim para o progresso científico e tecnológico no domínio da Engenharia Sanitária e Ambiental, a nível nacional e internacional.
- c) Contribuir para a defesa e valorização do ambiente, do património natural e da conservação da natureza.

2. Na prossecução dos seus objectivos a APESB propõe-se a:

- a) Promover a troca de informação e experiências entre técnicos e cientistas de diversas áreas, relacionadas com a Engenharia Sanitária e Ambiental, sobre aspectos técnicos, científicos, institucionais, legais, económicos e financeiros, de ensino e de gestão de sistemas de saneamento básico;
- b) Fomentar a cooperação técnica com os países de língua oficial portuguesa, nomeadamente através dos instrumentos institucionais e financeiros disponíveis;
- c) Organizar e patrocinar reuniões técnicas e científicas e iniciativas de sensibilização, divulgação e formação;

- d) Fomentar a publicação de trabalhos, em particular em novas áreas de intervenção, promovendo a discussão e o debate na comunidade técnica e científica;
- e) Assegurar a sua representação em conselhos consultivos oficiais ou em outros organismos cuja actividade se enquadre no âmbito da APESB;
- f) Cooperar e fazer-se representar em outras organizações nacionais e estrangeiras congéneres;
- g) Assegurar a representação nacional em organismos internacionais congéneres, designadamente na IWA (International Water Association), na ISWA (International Solid Waste Association) e na WEF (Water Environmental Federation).

CAPÍTULO II – MEMBROS

ARTIGO 5º – CATEGORIAS

1. Os membros da APESB distribuem-se pelas seguintes categorias:
 - a) Membro singular;
 - b) Membro colectivo;
 - c) Membro honorário;
 - d) Membro estudante.

2. Podem ser membros singulares os técnicos, investigadores e todos os profissionais cuja actividade se enquadre no âmbito da APESB.

3. Podem ser membros colectivos, as associações, as entidades públicas, privadas ou mistas, cuja actividade diga respeito aos objectivos da APESB.

4. Podem ser membros honorários, pessoas singulares ou colectivas, que se tenham destacado em actividades científicas, técnicas ou profissionais no âmbito da APESB ou por serviços de relevância e dedicação a ela prestados.

5. Podem ser membros estudantes, os alunos em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO 6º – INSCRIÇÃO E NOMEAÇÃO

1. A qualidade de membro singular ou colectivo da APESB adquire-se através da aprovação, pelo Conselho Directivo, do pedido de candidatura nas condições previstas no artigo 5º e do pagamento da jóia de admissão.

2. A nomeação de membros honorários é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO 7º – DIREITOS

Os membros da APESB têm direito a:

- a) Participar nos actos eleitorais da Associação;
- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Fruir dos benefícios concedidos pela Associação.

ARTIGO 8º – DEVERES

Os membros da APESB têm o dever de:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de acordo com os regulamentos e directivas dos órgãos sociais;
- a) Pagar pontualmente as quotas periódicas a que estão obrigados;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO 9º – SUSPENSÃO

Podem ser suspensos do gozo dos seus direitos estatutários, por decisão do Conselho Directivo, os membros que faltem ao pagamento das quotas durante mais de um ano.

ARTIGO 10º – EXCLUSÃO

1. Perdem a qualidade de membros da APESB:

- a) Os que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida ao Conselho Directivo e pagando as contribuições em atraso;
- b) Os que sejam suspensos nos termos do artigo 9º;
- c) Os que deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da APESB.

2. A decisão de exclusão nos termos da alínea b) do número 1 do presente artigo compete ao Conselho Directivo.

3. A decisão de exclusão nos termos da alínea c) do número 1 deste artigo será decidida em Assembleia Geral, com a inscrição do assunto na ordem de trabalhos.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 11º – ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

A APESB está organizada com a seguinte estrutura:

- a) Órgãos sociais;
- b) Comissões nacionais;
- c) Comissões especializadas;
- d) Grupos de trabalho.

ARTIGO 12º – ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos sociais da APESB:
 - a) A Assembleia Geral (AG);
 - b) O Conselho Directivo (CD);
 - c) O Conselho Fiscal (CF).

2. O mandato dos órgãos sociais é de dois anos.

ARTIGO 13º – ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral (AG) é constituída por todos os membros da APESB no pleno gozo dos seus direitos e reúne, ordinariamente, uma vez por ano.

2. A AG pode reunir extraordinariamente a pedido do CD ou de pelo menos um quinto dos membros da APESB no pleno gozo dos seus direitos.

3. A mesa da AG é constituída por um presidente e um secretário.

4. São atribuições da Assembleia-Geral:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam presentes pelo CD;
 - b) Decidir sobre a eventual alteração da sede da APESB;
 - c) Eleger a mesa da AG, os membros do CD e do CF;
 - d) Apreciar os relatórios de actividades e de contas do CD e o parecer do CF;
 - e) Apreciar os regulamentos dos órgãos sociais;
 - f) Decidir sobre a fixação de jónias e de quotas;
 - g) Nomear membros honorários;
 - h) Decidir sobre a alteração dos estatutos;
 - i) Decidir a dissolução da APESB.

ARTIGO 14º – CONSELHO DIRECTIVO

1. O Conselho Directivo é constituído por um presidente, dois Vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

2. O funcionamento do CD deve contemplar as seguintes regras:
 - a) As deliberações do CD são tomadas por maioria simples;
 - b) O CD não pode reunir sem a presença da maioria dos seus membros, sendo um deles o presidente ou um seu substituto;
 - c) Todas as deliberações do CD deverão ser registadas na Acta da respectiva reunião.

3. São atribuições do Conselho Directivo:
 - a) Representar perante terceiros a APESB, podendo delegar nos presidentes das comissões nacionais a representação junto de organismos internacionais;

- b) Gerir a actividade da APESB e administrar os seus bens e fundos, podendo delegar em presidentes das comissões especializadas as acções de execução e implementação adequadas;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos, regulamentos internos e decisões da Assembleia-Geral;
 - d) Elaborar ou promover a elaboração de regulamentos internos;
 - e) Elaborar anualmente o relatório de actividades e de contas;
 - f) Decidir sobre problemas relativos à admissão de membros e de outros que aos mesmos digam respeito, mantendo actualizado o registo de todos os membros;
 - g) Dar execução aos programas de actividades e orçamentos anuais;
 - h) Criar comissões nacionais, comissões especializadas e grupos de trabalho;
 - i) Designar os presidentes das comissões especializadas;
 - j) Designar, em acordo com os presidentes das comissões especializadas, os membros das comissões nacionais;
 - k) Coordenar as actividades das comissões especializadas.
4. Os actos previstos nas alíneas g) e h) do n.º 3 do presente artigo devem ser aprovados em reuniões conjuntas do Conselho Directivo com os presidentes das comissões especializadas e das comissões nacionais, tomando-se as decisões por maioria de votos, tendo o presidente do CD voto de desempate.

ARTIGO 15º – CONSELHO FISCAL

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.
2. Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas do Conselho Directivo.

ARTIGO 16º – COMISSÕES NACIONAIS

1. A APESB obriga-se a articular as suas actividades com a das associações internacionais afins, apoiando o funcionamento das respectivas comissões nacionais.
2. Os membros das comissões nacionais são designados conforme alínea h) do artigo 14º.

ARTIGO 17º – COMISSÕES ESPECIALIZADAS

1. As comissões especializadas são órgãos com carácter permanente e interdisciplinar.
2. As comissões especializadas visam os seguintes objectivos:
 - a) Análise e debate de questões fundamentais ligadas às áreas sectoriais de que se ocupam, promovendo a difusão de conhecimentos e o intercâmbio de experiências entre os membros interessados;

- b) Organização das actividades formativas e informativas básicas da APESB, nomeadamente no plano cultural, editorial e de divulgação, informação e documentação.
3. As comissões especializadas são constituídas por decisão do Conselho Directivo, cabendo a este último designar os respectivos elementos, que de entre si, escolherão um presidente.
 4. A criação das comissões especializadas pelo Conselho Directivo e a escolha do presidente e vogais estão sujeitas a ratificação na Assembleia-Geral seguinte.
 5. A criação das comissões especializadas ligadas a áreas sectoriais será sempre precedida de uma auscultação geral aos membros, promovida pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 18º – GRUPOS DE TRABALHO

O Conselho Directivo poderá constituir, com carácter temporário, grupos de trabalho para o estudo de problemas específicos no âmbito das atribuições da APESB.

ARTIGO 19º – REPRESENTAÇÃO NA WEF

O(s) representante(s) da APESB na WEF deve(m) ser membro(s) efectivo(s) desta Associação Internacional e terá(ão) poderes representativos no Conselho Directivo da WEF com uma duração de mandato de acordo com o previsto na constituição e nos estatutos da WEF.

CAPITULO IV – ELEIÇÕES

ARTIGO 20º – FORMA DE REALIZAÇÃO

1. A eleição dos membros da mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência, nos termos em que for aprovado pela Assembleia Geral.
2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos mais votados incluídos naquelas listas.

ARTIGO 21º – VACATURA

1. Sempre que se verifique a vacatura de um cargo da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal, por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento provisório, por proposta do Conselho Directivo, até ratificação na Assembleia Geral seguinte.
2. No caso de ficarem vagos a maioria dos cargos de um mesmo órgão haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

CAPITULO V – FUNDOS

ARTIGO 22º – RECEITAS

1. Constituem receitas da APESB:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- c) O produto da venda das suas publicações;
- d) Os proventos arrecadados pela organização de eventos técnicos e científicos;
- e) O rendimento de bens, fundo de reserva e dinheiro depositado.

2. As comissões nacionais, as comissões especializadas e os grupos de trabalho não dispõem de receitas próprias, mas apenas dos fundos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Directivo para a execução de acções específicas previstas no seu plano de actividades.

ARTIGO 23º – DESPESAS

As despesas da APESB são as que resultam do exercício da sua actividade, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24º – ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. A alteração dos Estatutos da APESB só poderá efectuar-se em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, desde que aprovada por três quartos dos associados presentes.

2. Qualquer membro pode contribuir para a alteração dos estatutos.

3. É da responsabilidade do CD o envio, a todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, do texto completo de propostas de alteração dos estatutos, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da respectiva votação.

ARTIGO 25º – OBRIGAÇÃO JURÍDICA

1. As pessoas que obrigam juridicamente a APESB, nomeadamente para outorga de escrituras e outros actos notariais, são dois membros do seu Conselho Directivo.

2. Um dos membros referidos em 1. é obrigatoriamente o presidente ou um vice-presidente.

ARTIGO 26º – DISSOLUÇÃO

1. A dissolução da APESB só poderá efectuar-se em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, a que esteja presente a maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos e desde que votada favoravelmente por três quartos de todos os associados.
2. Após a dissolução ser decidida em Assembleia-Geral, a APESB manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado.
3. Em caso de dissolução, os bens e fundos da APESB terão o destino que for determinado na mesma Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.